



LEI NÚMERO 3.130, de 11 de junho de 2025.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, via decreto, conforme Lei Federal nº 4.320/64, artigo 41, inciso I, no valor de R\$ 41.952,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), na dotação do orçamento em vigor, a seguir descrita:

Órgão 02 – Executivo Municipal
Unidade 002 – Secretaria Municipal de Governo
Sub-Unidade 001 – Secretaria Municipal de Governo
Função 04 – Administração
Sub-Função 122 – Administração Geral
Programa 0401 – Gestão no Poder Executivo
Projeto/Atividade 2010 – Manutenção Atividades Secretaria de Governo
Elemento 3.3.50.41.00 – FR 1500.000 0000 Contribuições Sociais 41.952,00

Total 41.952,00

Art. 2º) A presente abertura de crédito suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial, no valor de R\$ 41.952,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), na seguinte dotação:

Órgão 02 – Executivo Municipal
Unidade 015 – Fundo Municipal Assistência Social
Sub-Unidade 001 – Fundo Municipal Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0804 – Proteção Social Alta Complexidade

Projeto/Atividade 2035 – Manutenção Ativ. Proteção Social Alta Complexidade
Elemento 3.3.90.32.00 – FR 1500.000 0000 Material, Bem ou Serviço para
Distribuição 41.952,00

Total 41.952,00

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Associação Brasileira de Municípios – ABM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.970.559/0001-01, a título de **contribuição social**, mediante a celebração de parceria formalizada por meio de instrumento equivalente de filiação, no valor total de R\$ 41.952,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 11 de junho de 2025.



Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará